

A importância da ratificação do Acordo de Escazú para a implementação do Acordo de Paris

24 de julho de 2020

FLAVIA RESENDE¹, JOARA MARCHEZINI², MARINA ESTEVES³ e YUMNA GHANI⁴
Instituto Ethos e ARTIGO 19⁵

RESUMO

Desde o início da pandemia da COVID-19, o Brasil e o mundo enfrentam hoje talvez o maior desafio dos últimos tempos. Com aproximadamente 630 mil mortes no mundo todo, sendo cerca de 84 mil somente no Brasil⁶, a pandemia tem escancarado os problemas de desigualdade e tem gerado uma reflexão inevitável sobre os modos de vida e sobre a relação entre a nossa espécie com o planeta que habitamos. A pandemia nos dá, no entanto, a oportunidade de aprender com a crise que estamos vivendo em que a falta de recursos financeiros, recursos humanos e de serviços básicos (como o acesso à água potável e saneamento, por exemplo) se tornam ainda mais latentes, praticamente

¹ Bacharel em Biologia pela Universidade Santa Úrsula no Rio de Janeiro com mestrado em políticas públicas ambientais e urbanas pela Tufts University (Boston, Massachusetts), com MBA em Gestão Ambiental pela UFRJ. Atua com mudança do clima desde 2002, incluindo experiências no Stockholm Environment Institute (SEI-Boston), Bureau Veritas e EcoSecurities. Desde 2013 atua com os temas de mudança do clima e meio ambiente no Instituto Ethos.

² Bacharel em Relações Internacionais pela UNESP/Marília, com Master em Acción Internacional Humanitaria pela Universidad de Deusto/Espanha e pós-graduação em Direitos Humanos, Diversidade e Violência pela UFABC. Especialista em transparência e acesso à informação, atuou por 7 anos como coordenadora do tema na ARTIGO 19.

³ Bacharel em Ciências Sociais pela USP, especialização em antropologia social. Assistente de projetos em práticas empresariais e políticas públicas pelo Instituto Ethos.

⁴ Bacharel em Gestão de Políticas Públicas pela USP com especialização em Política e Relações Internacionais pela FESPSP. Assessora do Programa de Acesso à Informação da ARTIGO 19.

⁵ Agradecemos à Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL) pela sua participação no Webinar "Mudança climática e desenvolvimento sustentável: a contribuição do Acordo de Escazú para a agenda ambiental brasileira" em 31 de março de 2020, que foi utilizado como referência para a produção de parte desse artigo.

⁶ GOOGLE NOTÍCIAS. Coronavírus (COVID-19). Disponível em:
<news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&gl=BR&ceid=BR:pt-419>.

nos preparando para enfrentar crises futuras que já se mostram no horizonte, dentre as quais, as crises climáticas.

Em 2015 foi adotado o Acordo de Paris cujo objetivo é garantir que o aumento da temperatura global não ultrapasse limites que deixem a população humana extremamente vulnerável à mudança do clima. Objetivamente, o acordo busca implementar esforços para manter esse aumento até no máximo 1,5°C até 2100. E em 2018, na Costa Rica, foi adotado o Acordo de Escazú⁷, acordo regional da América Latina e Caribe que dispõem de mecanismos específicos para apoiar a implementação de outros acordos internacionais multilaterais. É, no entanto, em um cenário de intensificação da crise climática e retrocessos de direitos ambientais que aguardamos o cumprimento das Contribuições

Nacionalmente Determinadas (NDCs) do Acordo de Paris e a ratificação do Acordo de Escazú. Esse contexto de ameaça também se reflete sob os defensores da terra e do meio ambiente, já que essas pessoas ou esse grupo de pessoas estão diretamente ligados à luta pela preservação ambiental, pelo desenvolvimento sustentável e pelos direitos dos grupos indígenas e comunidades tradicionais. As organizações da sociedade civil e os movimentos sociais também estão envolvidos nessa luta pela mitigação das mudanças climáticas, produzindo pesquisas, demandando posicionamentos do governo, denunciando casos e propondo soluções e por isso, o acesso à informação e a participação pública são cruciais para esses dois grupos.

O presente artigo apresenta um panorama geral da mudança do clima e seus efeitos no mundo e na região e resgata os principais conceitos e pontos de ambos acordos e seu potencial para enfrentar os principais desafios ambientais contemporâneos. Também identifica as sinergias entre os Acordos de Paris e Escazú e apresenta uma conclusão de algumas medidas iniciais para fortalecer a implementação de ambos acordos no Brasil.

A PANDEMIA DA COVID-19 E A CRISE CLIMÁTICA

A atual pandemia provocou a queda em 17% das emissões globais até abril de 2020⁸. Em média, alguns países reduziram individualmente 26% das suas emissões. Porém, se os níveis de emissões retornarem aos níveis

⁷ BÁRCENA, Alicia. O Acordo de Escazú: uma conquista ambiental para a América Latina e o Caribe. Nações Unidas CEPAL, 2018. Disponível em: <www.cepal.org/pt-br/articulos/2018-o-acordo-escazu-conquista-ambiental-america-latina-o-caribe>.

⁸ Temporary reduction in daily global CO2 emissions during the COVID-19 forced confinement. Nature Climate Change. Data de publicação: 19 de maio de 2020. Disponível em: <www.nature.com/articles/s41558-020-0797-x>.

pré-pandêmicos, até o final do ano, a redução das emissões globais será somente de 4% justamente porque não se tratam de mudanças estruturais nos setores responsáveis pelas emissões. As políticas de isolamento social provocaram uma redução principalmente nas emissões por transporte e energia. Se usarmos o ano de 2009 como referência, por causa da crise econômica global, as emissões globais caíram 1,4%, porém em 2010 cresceram 5%, bem acima da média registrada. Ou seja, as emissões rapidamente aumentaram quase como se a crise não tivesse ocorrido.

Uma vez que a emergência e crise climática estão hoje, junto com a perda da biodiversidade global, dentre os maiores desafios para a espécie humana, temos na crise atual uma grande oportunidade para rever os padrões de geração de energia, transporte e controle do desmatamento, de forma a manter a queda das emissões após a retomada das atividades no período pós pandemia.

A pandemia da COVID-19 tem sido um exemplo de como o desequilíbrio entre populações pode ser prejudicial. Estudos estão avaliando como práticas ilegais de tráfico de animais silvestres podem impactar a saúde humana, a segurança nacional e o desenvolvimento econômico. Além do tráfico ilegal, o desmatamento também tem sido apontado como causa para a proximidade de humanos a patógenos que provocam pandemias como a que temos vivenciado no mundo todo⁹.

Se no mundo as emissões estão em queda, no Brasil, em abril de 2020, o SAD – Sistema de Alerta de Desmatamento do Imazon, detectou 529 km² de desmatamento na Amazônia Legal, um aumento de 171% em relação a abril de 2019. Os estados que registraram os maiores aumentos foram o Pará (32%), Mato Grosso (26%), Rondônia (19%) e Amazonas (18%)¹⁰. Portanto, atingir os limites da natureza tem nos imposto desafios e a emergência climática claramente é um deles. Se quisermos garantir a perpetuação da espécie humana, precisamos urgentemente lidar com o aumento da temperatura e nos adaptar à condições possivelmente adversas, assim como temos presenciado e vivenciado na crise pandêmica.

Na América Latina, os desafios de enfrentamento à crise climática se somam a fatores como uma região de grande desigualdade social, grandes instabilidades política e econômica e, no caso do foco desse artigo, uma das

⁹ Preventing future pandemics of zoonotic origin by combating wildlife crime: protecting global health, security and economy. United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) & COVID-19 Response, 2020. Disponível em: www.unodc.org/documents/Advocacy-Section/Wildlife_trafficking_COVID_19_GPWLFC_public.pdf.

¹⁰ Boletim Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD). Abril de 2020. Disponível em: k6f2r3a6.stackpathcdn.com/wp-content/uploads/2020/05/Boletim-SAD-abril-2020.pdf

regiões mais perigosas do mundo para ser defensor da terra e do meio ambiente, tema que será explorado mais adiante¹¹.

PRINCIPAIS IMPACTOS DA MUDANÇA DO CLIMA

Os impactos da mudança do clima na região afetam a agricultura, a disponibilidade de água e a biodiversidade e seus ecossistemas¹². Tais impactos incluem alterações drásticas no regime de chuvas, extremos de temperatura tais como ondas de calor, seca e aridez. A maior ocorrência de ciclones e tempestades, assim como o aumento do nível do mar também são esperados. Do ponto de vista econômico, a mudança do clima na região irá afetar a produção agrícola, a pecuária e o estoque de peixes. Os impactos na biodiversidade na Amazônia e o branqueamento de corais são vistos como de grande ameaça não só para a agricultura, mas também para o turismo. Em um cenário futuro de aquecimento, a tendência é de aumento dos impactos de desastres e eventos climáticos extremos na região. Em 2019, ocorreram aproximadamente 400 desastres naturais, matando quase 12 mil pessoas no mundo todo. O total de pessoas afetado por tais desastres foi de 95 milhões de pessoas com custos de US\$ 130 bilhões. Os principais desastres incluem enchentes, ciclones e grandes tempestades, incêndios e queimadas¹³.

Outro fator crítico na região, é o que chamam de “tipping point” da Amazônia ou o ponto de inflexão, ruptura. Ou seja, o aumento do desmatamento, assim como desertificação e aumento das secas podem provocar impactos irreversíveis no seu ciclo hidrológico. Os impactos da seca na Amazônia se estendem para outras regiões: são críticos para a manutenção das chuvas e conseqüentemente das atividades agrícolas do Paraguai, sul do Brasil, Uruguai e Argentina. A manutenção da floresta, em última instância, garante a saúde e manutenção da produção agropecuária, da soja e gado em outras regiões¹⁴. Esses eventos de transpiração, evapotranspiração são conhecidos como os “rios voadores”. Ou seja, sem os rios voadores da Amazônia, todo o sustento econômico da região será severamente afetado.

Populações indígenas e comunidades locais, dependentes de atividades agrícolas e costeiras, estarão ainda mais vulneráveis devido às mudanças climáticas. As regiões mais áridas, altamente dependentes de acesso a água,

¹¹ Idem nota 2.

¹² Reyer et al. Turn Down the Heat: regional climate change impacts on development. Reg Environ Change. 11 de jun de 2017. Disponível em: link.springer.com/content/pdf/10.1007/s10113-017-1187-4.pdf

¹³ Disaster* Year in Review 2019. CRED (Center for Research on the Epidemiology of Disasters). April 2020. Issue no. 58. Disponível em: www.cred.be/publications.

¹⁴ LOVEJOY, T. & NOBRE, C. Amazon Tipping Point. Sci. Adv. 4. Editorial. 2018. Disponível em: advances.sciencemag.org/content/advances/4/2/eaat2340.full.pdf.

também serão mais afetadas. No caso de muitos países da América Latina, a perda de glaciares já tem sido um grande problema. Isso ocorre em países como Chile, Bolívia, Equador, Peru e Colômbia. A pobreza e desigualdade irão aumentar em algumas populações, à medida que a mudança do clima fica mais intensa. Limitar o aumento da temperatura global em 1,5°C, pode evitar que milhões de pessoas sejam expostas aos riscos climáticos e fiquem ainda mais suscetíveis à pobreza até 2050. As consequências da mudança do clima podem afetar a saúde humana das populações e riscos de doenças como malária e dengue que podem aumentar e alterar suas distribuições geográficas. A crise climática também pode impactar a disponibilidade de alimentos em algumas regiões, incluindo a Amazônia. Por fim, países nos trópicos e ao sul do planeta, serão os principais afetados por perdas econômicas, relacionadas à crise.

A partir de 2005, uma série de políticas públicas, incluindo o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), foram eficazes na redução significativa do desmatamento na região. Outros planos similares, tais como o PPCerrado e PPCaatinga, também mostraram resultados positivos quanto à redução do desmatamento no Brasil¹⁵. Durante o período entre 2001 e 2012, a taxa de redução do desmatamento no Brasil foi reduzida a cerca de 40%¹⁶. Após esse período, no entanto, o país vem exibindo aumento no desmatamento a cada ano e desde 2019, queimadas e desmatamento ilegais vem apresentando taxas recordes.

OS CUSTOS ECONÔMICOS DA CRISE CLIMÁTICA E A DESIGUALDADE ENTRE AS NAÇÕES

De acordo com a CEPAL¹⁷, a região da América Latina e Caribe pode perder entre 1,5% a 5% do PIB atual com o aumento da temperatura em cerca de 2,5°C, até 2050. As estimativas se baseiam nos impactos já provocados em decorrência de mudança do clima. O mesmo estudo indica também que, os custos envolvidos nos processos de adaptação na América Latina e Caribe giram em torno de 0,5% do PIB regional. Importante considerar que todas essas estimativas envolvem grandes graus de incerteza, mas é sempre bom lembrar

¹⁵ MMA. Redução do Desmatamento, 05 de julho de 2016. Disponível em: <redd.mma.gov.br/pt/component/k2/item/206-reducao-do-desmatamento>.

¹⁶ Reddington et al. Air quality and human health improvements from reductions in deforestation-related fire in Brazil. Nature Geoscience, 2015. Disponível em: <www.nature.com/articles/ngeo2535>.

¹⁷ CEPAL. La economía del cambio climático en América Latina y el Caribe - Paradojas y desafíos de desarrollo sostenible, 2015. Disponível em: <www.cepal.org/es/publicaciones/37310-la-economia-cambio-climatico-america-latina-caribe-paradojas-desafios-desarrollo>.

que, dada a inércia das emissões de GEE, os impactos da mudança do clima serão inevitáveis e portanto é essencial implementar estratégias de adaptação para mitigar os impactos projetados. Atualmente a estreita associação entre emissões per capita, consumo de energia per capita e renda per capita consiste no modelo de crescimento vigente, que leva também a melhoria das condições sociais. Uma alteração do status quo requer a modificação da matriz energética e da infraestrutura disponível, o que demanda processos de planejamento de longo prazo.

Os próximos 10 a 15 anos são cruciais na transformação da economia e na descarbonização das atividades produtivas no enfrentamento da crise climática. Espera-se um investimento total de US\$ 90 trilhões em infraestrutura até 2030¹⁸. Assegurar que tal infraestrutura considere aspectos de desenvolvimento sustentável será fundamental tanto para o crescimento e prosperidade futuras quanto para nossa segurança climática¹⁹. O relatório da Comissão Global de Economia e Clima, responsável pelo relatório "The New Climate Report", em 2018 apontou: "nós precisamos de novos modelos econômicos que capturem as dinâmicas atuais, incluindo avanços tecnológicos transformadores, preservação de capital natural essencial e todos os benefícios para a saúde e para a qualidade do ar e um clima mais seguro, incluindo a contenção de pandemias". Isso reforça que, as políticas de enfrentamento à crise climática fazem parte de uma estratégia ampla e transversal, que poderia ajudar a evitar outros prejuízos, tais como foi apontado no relatório, no caso de pandemias. É muito importante considerar que a pandemia atual nos coloca outros desafios, considerando que, para a região da América Latina e Caribe, espera-se a pior retração econômica desde 1930, com uma queda no PIB de mais de 5%. O aumento do desemprego e a piora nas condições de trabalho também tem sido grandes impactos dessa pandemia, onde as mulheres são as mais prejudicadas. O aumento do desemprego pode levar ao aumento da população de pobres em 30 milhões²⁰.

A pandemia escancara, portanto, as questões de desigualdade no mundo e na região. A crise climática global e desigualdade estão intimamente ligadas principalmente quando pensamos nos países mais emissores e os países que sofrem as consequências desses impactos. Essa desigualdade nas emissões vem de um contexto histórico cuja responsabilidade pelas emissões de GEE recaem sobre poucos países. De acordo com a Oxfam²¹, a riqueza no mundo pode ser

¹⁸ The Global Commission on the Economy and Climate. The New Climate Economy, 2018. Disponível em: <[newclimateeconomy.report//2018](https://www.newclimateeconomy.report/2018)>.

¹⁹ Idem nota 14.

²⁰ CEPAL. El trabajo en tiempos de pandemia: Desafíos frente a la enfermedad por coronavirus (COVID-19). 21 Mayo 2020. Disponível em: <www.cepal.org/es/temas/covid-19>.

²¹ Hardoon D. Wealth: having it all and wanting more. Oxfam Wealth, Oxford. Jan, 2015. Disponível em:

dividida em duas categorias: cerca da metade vai para o 1% mais rico e a outra metade para os outros 99%²². De acordo com estudo de Hubaceck et al (2017), os 10% mais ricos emitiram mais de 30% das emissões globais enquanto que os 50% menos ricos eram responsáveis por 15% do total das emissões. Países como a República Democrática do Congo, Madagascar, Burundi, Tanzânia, Moçambique, Níger e Nigéria encontram-se nestes 50%. No outro extremo, estão países como EUA, Alemanha, o Reino Unido, entre outros.

O DESAFIO NO CUMPRIMENTO DAS NDCs

De acordo com a UNEP²³, em 2019, 70 países indicaram a submissão de suas NDCs revisitadas, ou seja, com aumento de ambição. E a maioria dos países indicou o comprometimento de neutralizar suas emissões em 2050. No entanto, o desafio parece bem grande se olharmos o que de concreto tem sido feito. E com um cenário de pandemia as incertezas aumentam muito. Se por um lado, as emissões globais certamente apresentaram uma queda significativa (com exceção do Brasil), por outro, a tendência é que na retomada das atividades, as emissões podem ser bem maiores do que no cenário pré-COVID. A UNEP estima que até 2030, as emissões deverão ser 55% menores do que as emissões de 2018, para conseguirmos manter o aumento da temperatura em 1,5°C. Já nesse relatório, antes da COVID, apontou-se que o Brasil apresentava tendência de aumento das emissões nacionais. Importante lembrar que, no universo das NDCs, existem aquelas conhecidas como "NDCs condicionadas"²⁴, ou seja, aquelas NDCs que, sem uma contribuição ou apoio de outros países, possivelmente não serão concretizadas, o que é mais comum entre os países em desenvolvimento. Hoje, se todas as NDCs "não condicionadas" fossem implementadas completamente, o aumento da temperatura seria de mais de 3°C, pelo menos o dobro do que a ciência indica como seguro para conseguirmos gerenciar os impactos climáticos. Dessa forma, os países precisam fortalecer as suas NDCs em pelo menos 5 vezes para manter o aumento da temperatura em níveis seguros.

<www-cdn.oxfam.org/s3fs-public/file_attachments/ib-wealth-having-all-wanting-more-190115-en.pdf>.

²² Hubaceck et al. Global carbon inequality. *Energ. Ecol. Environ.* 2 (6):361-369. 2017. Disponível em: <link.springer.com/content/pdf/10.1007/s40974-017-0072-9.pdf>.

²³ UNEP. *Emissions Gap Report 2019. Executive Summary. United Nations Environment Programme. Nairobi.* 26 de nov. de 2019. Disponível em: <https://www.unenvironment.org/resources/emissions-gap-report-2019>.

²⁴ ECBI. *Pocket Guide to NDCs Under the UNFCCC. European Capacity Building Initiative.* Junho, 2018. Disponível em: <pubs.iied.org/pdfs/G04320.pdf>.

OS DIREITOS DE ACESSO E A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS EM QUESTÕES AMBIENTAIS

O compromisso assumido pelo Brasil no Acordo de Paris condiz com as obrigações constitucionais do Estado de garantia de um meio ambiente saudável, equilibrado e de uso comum (art. 225, CF 1988). Para acompanhar a efetivação desse direito, assim como a implementação de políticas públicas e o cumprimento de tratados internacionais, são necessárias informações consistentes que subsidiem tanto a ação do governo quanto da sociedade. O acesso à informação, além de ser um direito em si, é um direito instrumental, isso é, fundamental para o acesso e garantia de outros direitos. Informações acerca da qualidade do ar, sobre o aumento da temperatura da terra ou sobre o nível de poluição de um rio e suas consequências, por exemplo, possibilitam que a população possa fazer escolhas mais embasadas, participar dos processos de tomada de decisão sobre questões ambientais, exercer o controle social e denunciar irregularidades nesse campo.

O acesso à justiça em questões ambientais também é um direito que deve ser assegurado, uma vez que diversas irregularidades acontecem nesse campo, como desmatamento ilegal, construção de empreendimentos sem a devida licença e o estudo de impacto ambiental, garimpo ilegal, grilagem, incêndios florestais intencionais, entre outros. Atividades que violam diversos direitos humanos e que estão associadas à violações contra defensores da terra e do meio ambiente.

O Brasil é um dos lugares mais perigosos para essas pessoas. Segundo o levantamento da organização Global Witness²⁵, o país foi palco de 57 do total de 201 assassinatos ocorridos em 2017. Os dados por região mostram que a América Latina é a mais violenta, reunindo 60% desses crimes. Entre as vítimas estão líderes indígenas, ativistas comunitários e ambientalistas. No território brasileiro, 80% das pessoas assassinadas, participavam da defesa de recursos naturais na região amazônica. Além disso, outras táticas de violência são utilizadas contra defensores, como ameaças de morte, prisões, intimidações, agressões sexuais e ações judiciais. É importante destacar que os números reais podem ser ainda maiores, pois há limitações no processo de apuração, uma vez que muitos casos não são identificados ou denunciados.

Apesar de já existir no arcabouço jurídico interno marcos legais que garantem os direitos de acesso à informação, participação pública e acesso à justiça ainda são frequentes os processos decisórios que excluem a possibilidade de participação da sociedade e que não cumprem as exigências legais quanto à

²⁵ Global Witness, 2017. Relatório A Que Preço. Disponível em:
<www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/a-que-pre%C3%A7o/>.

transparência e disponibilização de informações. Além disso, diversos empreendimentos e atividades não cumprem a legislação ambiental e o acesso à justiça muitas vezes não é efetivado. Isso faz com que os resultados dessas atividades impactem na natureza de forma onerosa e gerem conflitos sociais, afetando principalmente pessoas em situação de vulnerabilidade social.

No entanto, existe no horizonte um tratado internacional que versa justamente sobre os direitos de acesso, com o potencial de fortalecer a efetivação deles e contribuir para a democracia ambiental no país. Nas duas próximas seções são apresentados o processo de construção do Acordo de Escazú, assim como os principais pontos do tratado.

O PRINCÍPIO 10 E O PROCESSO DE NEGOCIAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO ACORDO DE ESCAZU

O Acordo de Escazú foi adotado no dia 4 de março de 2018 na Costa Rica e desde setembro do mesmo ano está aberto à assinaturas. A construção desse tratado teve início durante a cúpula da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, em 2012, ocasião na qual dez países da América Latina e do Caribe se comprometeram em discutir o desenvolvimento de um instrumento regional sobre acesso à informação ambiental, participação pública e acesso à justiça - chamados de direitos de acesso. Essa negociação teve como base o princípio 10 da Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, firmado 20 anos antes, na Rio 92.

Na íntegra, o princípio 10 afirma que:

“A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.”

A construção do Acordo de Escazú se destaca por ter sido um processo participativo desde seu início, com a presença de representantes dos Estados, das Nações Unidas, de organizações da sociedade civil, acadêmicos e pessoas interessadas, além de especialistas independentes, que auxiliavam nas dúvidas e contribuía para o intercâmbio entre as regiões e com sistema ONU.

Os participantes que não eram dos órgãos oficiais das Nações Unidas ou representantes dos Estados foram acoplados na categoria “público”, citado nominalmente no tratado. O público poderia fazer propostas de redação de texto e possuía voz durante todo o processo de negociação para defender e opinar sobre o texto, participando ativamente da elaboração do Acordo. As propostas de texto vindas do público precisavam ser “adotadas” por algum dos Estados presentes para estarem oficialmente incluídas no texto prévio de negociação.

Para facilitar o intercâmbio de informações e organizar a participação do público, a CEPAL estabeleceu um mecanismo público regional de participação, no qual qualquer pessoa da região pode se cadastrar para receber notícias, documentos e atualizações sobre o processo de negociação e adoção do Acordo de Escazú. Através desse mecanismo, foram feitas eleições para representantes do público, elegendo 2 titulares e 4 representantes suplentes, respeitando o critério de diversidade regional. Os representantes eleitos do público auxiliavam na coordenação das reuniões, na promoção de eventos, na elaboração de materiais e na busca-ativa por engajar mais pessoas no processo.

Foram nove encontros oficiais que fizeram parte do ciclo de negociações, além de diversas reuniões virtuais preparatórias ao longo do processo. As reuniões eram transmitidas online, com interação do público e de todos os participantes. A Mesa diretiva do Acordo era composta por representantes dos governos do Chile e Costa Rica, como co-presidências, e Argentina, México, Peru, São Vicente e Granadinas e Trinidad e Tobago. Representantes da CEPAL, como secretaria executiva e membros eleitos do público, também participavam das reuniões.

Ao longo do processo mais países da região foram aderindo à construção do instrumento, totalizando 24 países no último encontro oficial, em março de 2018. As negociações foram baseadas no consenso, ou seja, todos os países deveriam estar conformes com o texto para que fosse válido. Em nenhum momento foram registradas votações entre os países como forma de negociação ou se realizaram reuniões de negociação fechadas ao público, fatores que demonstram o caráter multilateral, participativo e transparente do Acordo de Escazú como uma essência e uma nova forma colaborativa de interação entre os países e a sociedade civil. Em setembro de 2018, na 73ª Assembleia Geral das Nações Unidas, 14 países assinaram o acordo resultante das rodadas de negociação, incluindo o Brasil. O acordo foi batizado de Escazú, província de San José na Costa Rica, onde ocorreu o último encontro oficial, ocasião em que o texto final foi aprovado pelos representantes dos países. Até o momento 22 países assinaram o Acordo e 9 já o ratificaram. O Acordo entrará em vigor quando o 11º país o ratificar.

O ACORDO DE ESCAZÚ

O acordo de Escazú é promissor para o avanço da democracia ambiental na região da América Latina e Caribe, pois estabelece importantes obrigações progressivas para os Estados, a fim de garantir acesso à informação, acesso à justiça e participação social em questões ambientais. O acordo é também o primeiro tratado internacional que determina ações específicas a serem realizadas pelos países para a proteção de defensores da terra e do meio ambiente, propondo que os Estados signatários adotem medidas para coibir a ação de agressores e assegurar um ambiente seguro para a promoção dos direitos humanos.

Uma característica crucial do Acordo de Escazú é a proibição de reservas ao Acordo, prevista no Artigo 23º. Com a definição deste artigo, discutido e consensuado no último dia de negociação, todos os artigos acordados precisam ser adotados integralmente por seus signatários, sem exceção. Assim, o Acordo de Escazú só pode ser assinado e ratificado por inteiro, ou seja, não é possível que um país se comprometa com cláusulas específicas, fundamentando a interrelação entre os direitos previstos no Acordo como base para uma implementação adequada.

O âmbito de prevenção de conflitos é outra marca do Acordo de Escazú, preconizando que a democracia ambiental é o melhor instrumento para a prevenção de conflitos e proteção ambiental e um avanço em direção à efetivação da agenda para o desenvolvimento sustentável. A relação com o desenvolvimento sustentável e com a perspectiva intergeracional é um elo inegável entre o Acordo de Escazú e o Acordo de Paris, registrado inclusive no 1º Artigo, referente ao objetivo. Nesse artigo, destaca-se que o objetivo do Acordo de Escazú é garantir a efetivação dos direitos de acesso à informação, participação pública e acesso à justiça, bem como a criação e fortalecimento de cooperação e capacidade entre os países, “contribuindo para a proteção do direito de cada pessoa, das gerações presentes e futuras, a viver em um meio ambiente saudável e a um desenvolvimento sustentável”.

O elemento intergeracional aparece também no Artigo 3º, dedicado aos princípios norteadores da aplicação do Acordo de Escazú. Além do princípio de equidade geracional, destacam-se o princípio da precaução e o princípio da prevenção, princípio da vedação do retrocesso e progressividade, princípio da máxima publicidade, transparência e prestação de contas, princípio da igualdade e não discriminação e o princípio pro-persona, este último considerado um elemento diferencial do Acordo de Escazú. Os princípios são guias fundamentais

para a leitura de um Acordo, sendo balizadores para uma interpretação dos artigos que seja coerente ao objetivo proposto.

Cabe mencionar ainda que entre os dez dispositivos gerais presentes no Artigo 4º, existem referências ao direito de viver em um meio ambiente saudável, a obrigação dos Estados em assegurar orientação e assistência aos grupos vulneráveis, de utilizar a interpretação mais favorável em relação aos direitos e fazer as adaptações administrativas e legislativas necessárias, no âmbito interno, para a plena implementação do Acordo. Merece especial atenção o dispositivo geral número 6, que dialoga diretamente com os direitos dos defensores ambientais, ao estabelecer que cada Estado “garantirá um ambiente propício para o trabalho das pessoas, associações, organizações e grupos que promovam a proteção do meio ambiente, proporcionando-lhes reconhecimento e proteção”. O termo “entorno propício” se refere às ações estatais para que os defensores ambientais possam realizar seu labor em um contexto favorável, livre de ameaças e riscos, em pleno exercício dos seus direitos. Abaixo são apresentados, de maneira resumida, as obrigações previstas nos artigos centrais do Acordo de Escazú, referentes ao acesso à informação, à participação pública, ao acesso à justiça e à defensores e defensoras ambientais.

ACESSO À INFORMAÇÃO

Em relação ao direito de acesso à informação, o Acordo de Escazú dedica dois capítulos a dispositivos referentes desse direito, o capítulo 5, cuja ênfase são os procedimentos em relação à solicitação das informações, e o capítulo 6, dedicado à geração e divulgação de informações ambientais. Esses capítulos visam tecer elementos mínimos para a garantia do direito à informação, sendo uma base internacional interessante principalmente para aqueles países que não possuem leis de acesso à informação em âmbito nacional.

O Artigo 6 determina também os prazos de tramitação da informação, a obrigação de apoiar grupos em situação de vulnerabilidade para registro e obtenção da informação, as exceções que podem ser utilizadas como negativas à obtenção de informação, entre outros dispositivos. Destaca-se a menção à prova do interesse público, previsto no Artigo 5.9, que estabelece que “a autoridade competente ponderará o interesse de reter a informação e o benefício público resultante de divulgá-la, com base em elementos de idoneidade, necessidade e proporcionalidade”. A prova de interesse público é um elemento fundamental para a decisão sobre a determinação ou não do sigilo de uma informação, auxiliando para que tal decisão seja idônea e isenta de interesses particulares.

Ainda sobre o direito à informação, o Acordo de Escazú estipula que, em caso de emergências e desastres ambientais, todas as informações sob posse do

governo, que possam ser utilizadas para tomadas de decisões preventivas e mitigadoras, devem ser divulgadas imediatamente. O poder público deve fornecer relatórios regularmente sobre a qualidade ambiental e sobre as ações em curso para a garantia dos direitos de acesso. Existe também a previsão de que os Estados possuam um sistema de alerta precoce, elemento especialmente interessante para o Brasil, e que tem relação direta com a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

Cabe mencionar também que as previsões legais estabelecidas no Acordo de Escazú, promovem a criação de um padrão mínimo de informações ambientais disponibilizadas pelos países, que permitirão um maior acompanhamento das políticas públicas, inclusive aquelas relacionadas ao clima. Esse rol mínimo de informações também favorece estudos comparativos entre os países. Assim, como determina o Acordo de Escazú, os sistemas de informações ambientais devem ser criados ou atualizados e publicizar a legislação nacional, tratados internacionais, informações sobre materiais, substâncias e atividades perigosas, lista das autoridades que possuem informações ambientais, entre outros.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

O direito de participação pública nos processos de tomada de decisões ambientais é destacado no Artigo 7 do Acordo de Escazú, com 17 dispositivos que devem ser adotados pelos Estados para assegurar a efetivação desse direito. Além de reforçar leis e instrumentos existentes no arcabouço jurídico interno, o acordo de Escazú traz novas diretrizes, importantes para enfrentar a realidade brasileira. O acordo determina, nos parágrafos 2 e 3 do Artigo 7, que todos os projetos, atividades e outros processos de autorizações ambientais que possam ter impacto significativo sobre o meio ambiente, devem oferecer mecanismos de participação, assim como nos processos de elaboração de políticas e regulamentos relativos ao meio ambiente. Esse direito deve ser assegurado durante todo processo decisório permitindo que a população possa influenciar nas decisões desde o início. Atualmente, os mecanismos de participação só são aplicados em estágios avançados do processo decisório, minando a possibilidade de que as contribuições da população sejam levadas em consideração desde os momentos iniciais.

Para a efetivação do direito de participação, os Estados devem fornecer informações consistentes e acessíveis, podendo ser feito por meios escritos, eletrônicos ou orais, o que for mais adequado considerando a especificidade da situação. A informação deve conter a natureza, a autoridade responsável e as instituições envolvidas na decisão ambiental, além dos procedimentos previstos

para a participação do público, os locais e datas da consulta ou audiência pública e as autoridades que podem oferecer mais informações sobre a decisão ambiental. Todas as etapas do processo e os respectivos espaços participativos devem cumprir prazos razoáveis, permitindo que a população possa ser devidamente informada e preparar-se para participar (parágrafos 5 e 6 do Artigo 7).

Outro elemento de contribuição é que o poder público deve garantir que as observações feitas pelo público sejam levadas em conta antes da decisão e, uma vez que a decisão foi adotada, o público deverá ser informado sobre os motivos e fundamentos que a sustentam. O modo em que foram levadas em conta as observações do público também deverão ser informadas, com justificativas para a não adoção de determinadas contribuições (parágrafos 7 e 8 do Artigo 7).

Por fim, é importante ressaltar que o Acordo traz diretrizes para que as especificidades do público sejam consideradas. O parágrafo 10 do citado artigo coloca que as condições para efetivação da participação deverão considerar e se adequar às características sociais, econômicas, culturais, geográficas e de gênero do público. Barreiras à participação deverão ser eliminadas, através da identificação e apoio às pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade e dos grupos diretamente afetados por projetos e atividades com impacto ambiental com ações específicas para efetivar sua participação. Nos casos em que o público diretamente afetado não falar a língua oficial, a autoridade pública deverá assegurar os meios para que a compreensão e participação informada seja efetivada.

ACESSO À JUSTIÇA

Já as diretrizes acerca do acesso à justiça são destacadas em sete parágrafos no Artigo 8 do Acordo. Relativo à esse direito, o Acordo de Escazú estabelece que os Estados deverão assegurar, no âmbito da legislação nacional, o acesso a instâncias judiciais e administrativas para impugnar e recorrer qualquer decisão, ação ou omissão relacionada ao acesso à informação ambiental, a participação pública em processos de tomada de decisões ambientais ou outra ação que possa afetar o meio ambiente ou infringir normas jurídicas relacionadas a ele (parágrafo 1 e 2, artigo 8).

As garantias do direito de acesso à justiça passam pela existência de órgãos estatais com conhecimentos especializados em matéria ambiental e procedimentos efetivos, transparentes, imparciais e sem custos proibitivos; medidas para facilitar a produção da prova do dano ambiental, como a inversão

do ônus²⁶ da prova e a carga dinâmica da prova²⁷; legitimação ativa ampla em defesa do meio ambiente, o que possibilita que organizações também acessem o direito à justiça; mecanismos de reparação, tais como a restituição ao estado anterior ao dano, a restauração, a compensação ou a imposição de uma sanção econômica, as garantias de não repetição, a atenção às pessoas afetadas e os instrumentos financeiros para apoiar a reparação; entre outros (parágrafo 3 do Artigo 8).

Ações devem ser adotadas pelos Estados para reduzir as barreiras ao exercício do direito à justiça facilitando o acesso do público à esse direito, incluindo a adequação de documentos técnicos em linguagem acessível, tradução para idiomas distintos do oficial e assistência jurídica gratuita (parágrafos 4 e 5, artigo 8). E, por fim, mecanismos alternativos de solução de controvérsias em questões ambientais deverão ser promovidos (parágrafo 7, artigo 8).

DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS EM QUESTÕES AMBIENTAIS²⁸

Como comentado anteriormente, os defensores da terra e do meio ambiente têm um papel fundamental na proteção do meio ambiente, dos direitos humanos e da luta contra as mudanças climáticas, conseqüentemente seu trabalho tem relação direta com o Acordo de Paris. Essa é uma das principais ligações entre os dois acordos citados nesse artigo, uma vez que o Acordo de Escazú representa um avanço para tratar de crimes ambientais e de violações contra defensores humanos. Esse elemento comprova inclusive a necessidade de que o Brasil ratifique o Acordo de Escazú, dado que o país é atualmente o lugar mais perigoso para esses ativistas. O artigo 9, que trata sobre o assunto, foi amplamente discutido e apoiado pelos representantes do governo brasileiro durante o período de negociações.

Medidas efetivas devem ser adotadas pelos Estados para proteger e promover todos os direitos dos defensores, incluindo o direito à vida, integridade pessoal, liberdade de opinião e expressão, o direito de reunião e associação pacíficas e o direito a circular livremente, bem como sua capacidade de exercer os direitos de acesso (parágrafo 2, artigo 9). Além disso, um ambiente seguro e propício para que pessoas, grupos e organizações possam defender os direitos humanos em questões ambientais, sem ameaças e restrições, deve ser

²⁶ No direito ambiental, com base no princípio da precaução, tem-se consolidado o entendimento de que com a inversão do ônus da prova, cabe ao agente acusado de causar o dano apresentar as provas.

²⁷ A distribuição dinâmica do ônus da prova permite que, em determinadas condições, o juiz distribua o ônus da prova entre as partes do processo de acordo com a maior facilidade ou excessiva dificuldade de conseguir a produção da prova necessária para a devida compreensão do caso.

²⁸ No Acordo de Escazú o termo utilizado para se referir aos defensores da terra e do meio ambiente é “defensores de direitos humanos em questões ambientais”, não existe consenso sobre qual a melhor terminologia a ser utilizada.

garantido. Por fim, os ataques e intimidações que os defensores possam vir a sofrer no exercício dos direitos, deverão ser investigados e punidos.

Nos próximos itens apresentamos as sinergias entre ambos acordos no Brasil, as principais conclusões e como a pandemia nos confere novas oportunidades de crescimento e de busca por uma melhor gestão das políticas públicas em temas ambientais.

AS SINERGIAS ENTRE OS ACORDOS DE PARIS E ESCAZU

E se as NDCs colocadas na mesa de negociação estão bem aquém do necessário, as políticas de adaptação dos países deverão ser bem mais robustas do que as políticas hoje existentes. No caso do Brasil, foi apresentado o Plano Nacional de Adaptação (PNA)²⁹ em 2016, que desde então, não teve uma atualização nem monitoramento adequados. O Artigo 6 do Acordo de Paris³⁰ define o uso de instrumentos e mecanismos financeiros com objetivo de facilitar as metas de redução das emissões pelos países e também promover o desenvolvimento sustentável e assegurar a integridade ambiental e a transparência. Aqui já enxergamos uma sinergia entre ambos os acordos, no que se refere aos temas de integridade e transparência. Em se tratando de mercados de carbono e sua posterior regulamentação, garantir a transparência nessas transações, assim como um sistema de monitoramento confiável e com rastreabilidade é essencial para garantir a credibilidade nas reduções de emissões atingidas. Já no Artigo 12, podemos identificar a importância de processos democráticos, onde a participação pública é destacada como crucial. O texto do Artigo indica a importância da cooperação entre as Partes; importância da educação, a formação, sensibilização do público assim como a participação pública e o acesso a informação sobre as mudanças climáticas.

UMA NOVA OPORTUNIDADE DE CRESCIMENTO: A RECUPERAÇÃO PÓS-COVID 19

E se por um lado, a pandemia provocou uma das maiores crises humanitárias e econômicas, por outro, também nos forçou a questionar o status quo, nos reinventarmos e nos adaptarmos ao cenário pandêmico. O "normal" anterior à pandemia, como foi evidenciado anteriormente, está longe do ideal. E a pandemia tem levado países e cidades a assumirem o desafio de, na retomada,

²⁹ MMA. Plano Nacional de Adaptação. 2018. Disponível em: [<mma.gov.br/clima/adaptacao/plano-nacional-de-adaptacao>](http://mma.gov.br/clima/adaptacao/plano-nacional-de-adaptacao).

³⁰ Adoção do Acordo de Paris. Nações Unidas. Convenção Quadro sobre Mudança do Clima (CQNUMC). 12 dez. de 2015. Disponível em: [<nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf>](http://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf).

voltarem atentas às oportunidades de aumento no uso das energias renováveis, na implementação de uma bioeconomia, no uso dos nossos recursos naturais com alto valor agregado, numa nova forma de alimentação e produção agrícola de baixo carbono e cidades com uma configuração totalmente diferente, no que toca principalmente os desafios de mobilidade, saneamento e uso de energia.

Interessante que, uma pesquisa recente, mostrou que a população global concorda que a crise climática é tão séria quanto à crise por causa da COVID³¹. A pesquisa avaliou dados de 28 mil participantes, localizados em 14 países (incluindo o Brasil) onde cerca de 70% indicou que ambas as crises são igualmente preocupantes. Outro dado relevante é que, 65% indicou que aspectos climáticos devem ser considerados pelos governos na recuperação das suas economias. Participantes indicaram que, os principais problemas ambientais incluem a poluição do ar, desmatamento e poluição das águas. A maioria responde que não votaria em candidatos e candidatas que não consideram seriamente a crise climática. Por último, a pesquisa também avaliou hábitos de consumo desses participantes, que indicaram que, estão abertos a evitarem viagens aéreas em prol do meio ambiente, e também estão abertos a rever seus hábitos alimentares, incluindo o consumo de carne e leite. Tais resultados são essenciais para pensar no retorno das atividades e em novas formas de consumo e de produção.

Os impactos sociais, econômicos e ambientais dessa pandemia tem sido significativos. Como previamente mencionado espera-se uma queda nas emissões globais em decorrência da pandemia, fenômeno parecido ocorreu durante a crise econômica global de 2008. Agora no entanto, os governos estão atentos a esse retorno – e também a como recuperar a economia e crescimento, conciliando atividades menos carbono-intensivas. Essas políticas podem incluir (i) investimentos em infraestrutura sustentável (ex. modernização da rede elétrica, uso de energias renováveis); (ii) investimentos em projetos de construção sustentável; (iii) investimentos em educação e treinamento; (iv) investimentos em capital natural e (v) investimentos em pesquisa e desenvolvimento de tecnologias limpas.

Durante o período de isolamento, cidades no mundo todo colheram os bons frutos desse período: menor poluição do ar, redução drástica nos congestionamentos, retorno de animais às cidades e claro, a possibilidade de realizar as tarefas que antes, pareciam impossíveis de serem feitas de casa. Na Europa, incluindo Milão e Paris, programas de priorização e estímulo ao uso de

³¹ Earth Day 2020. How does the world view climate change and Covid-19? Ipsos. 2020. Disponível em: <www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2020-04/earth-day-2020-ipsos.pdf>.

bicicleta e outras formas de transporte ativo estão sendo mais estimuladas e o investimento nas infraestruturas tradicionais de deslocamento, baseadas principalmente no uso do carro, estão sendo questionadas³². O slogan “Build Back Better” tem sido usado para identificar as ações e iniciativas já sendo planejadas para o período pós-pandemia³³.

A Comissão Europeia, através do seu “Green Deal” ou Acordo Verde, está planejando aumentar os investimentos e incentivos em atividades de baixo carbono ou em tecnologias digitais. Porém, frente à crise econômica que vem abatendo alguns setores mais fortemente, no caso o setor de aviação aérea, chegar a um objetivo comum de crescimento, recuperação e investimento numa nova economia com baixa intensidade carbônica não será necessariamente fácil. O argumento da recuperação dos empregos é sempre o principal a ser usado para justificar um retorno o mais rápido possível, mesmo se considerarmos que, os investimentos em tecnologias verdes também geram empregos, os empregos verdes. Outro setor crítico na crise é o de óleo e gás. Por causa da grande redução na queima de gasolina e outros combustíveis fósseis usados principalmente por carros e caminhões, o setor enfrenta dificuldades e já anuncia grandes perdas, principalmente na manutenção dos empregos. A solução aqui, de acordo com Stern, economista e especialista em mudança do clima, é apostar em empresas como BP e Shell, que já estão investindo na transição da geração de energia predominantemente fóssil para fontes renováveis. No entanto, se considerarmos os exemplos dos Estados Unidos e China, claramente não preocupados com uma recuperação verde pós-pandemia, teremos grandes dificuldades de reduzir os impactos globais da crise climática.

No Brasil, o investimento no nosso potencial de economia de baixo carbono pode fortalecer em muito as nossas vantagens comparativas. Com uma matriz energética já predominantemente renovável, tendo uma floresta com seus serviços ecossistêmicos e valiosa biodiversidade, uma estrutura de agricultura de baixo carbono já muito bem consolidada, além de altíssimo potencial humano, detentores de uma das legislações ambientais mais exemplares do mundo, o Brasil tem todo o potencial do mundo para ser o país mais bem sucedido numa economia de baixo carbono.

CONCLUSÃO

³² HARABIN, R. Climate change: Could the coronavirus crisis spur a green recovery?. NEWS, Science and Environment. BBC. 06 de maio de 2020. Disponível em: <www.bbc.com/news/science-environment-52488134>.

³³ Build Back Better. The campaign for a coronavirus recovery plan that builds back better. Disponível em: <www.buildbackbetteruk.org/>.

O Brasil, reconhecido internacionalmente pela sua importância estratégica na área ambiental e pelo histórico de atuação de uma diplomacia profissional e experiente, participou das negociações do Acordo de Escazú com especial dedicação aos temas referentes ao direito à informação, direito de acesso à justiça, ao desenvolvimento sustentável e ao capítulo referente aos defensores ambientais. A sexta rodada de negociação do Acordo de Escazú foi inclusive realizada no Brasil, em março de 2017.

Embora tenha assinado o Acordo de Escazú em setembro de 2018, o país ainda não finalizou a tramitação interna dentro do executivo para envio do Acordo ao poder legislativo, para sua análise, rito imprescindível para que o processo de ratificação se inicie. Existem poucas informações públicas sobre a situação atual da tramitação da ratificação, não obstante seja inegável o interesse público sobre o tema. A nível internacional, já se desenham as articulações, envolvendo ações dos Estados, da CEPAL e da sociedade civil, para definições em torno da Conferência das Partes do Acordo de Escazú, como reuniões dos países signatários, intercâmbio de experiências e capacitação técnica. Os países signatários do Acordo de Escazú também já registram benefícios de promover internacionalmente uma política de proteção ambiental, como a assinatura de projetos de desenvolvimento institucional e apoio ao combate às mudanças climáticas. O fato³⁴ recente de que 29 fundos investidores enviaram cartas às embaixadas brasileiras alertando sobre os retrocessos socioambientais no Brasil e reafirmando "o papel crucial que as florestas tropicais desempenham no combate às mudanças climáticas, na proteção da biodiversidade e no fornecimento de serviços ecossistêmicos", só reforça o quanto o cumprimento de acordos internacionais como Paris e Escazú são determinantes na competitividade e reputação dos países. Importante lembrar que tais fundos mencionam objetivamente os retrocessos nas agendas ambientais e sociais no Brasil e também tem ativos na ordem de 4 trilhões de dólares³⁵.

Além de promover uma maior rapidez no processo de ratificação, é necessário o maior envolvimento na divulgação do Acordo de Escazú no país, principalmente a elaboração de conteúdos em português e na integração com outras agendas ambientais e de direitos humanos. O Acordo de Escazú tem um potencial natural de viabilizar uma boa governança e facilitar a implementação

³⁴ Carta aberta das instituições financeiras para os embaixadores do Brasil nos EUA. 2020.

Disponível em:

http://www.observatoriodoclima.eco.br/wp-content/uploads/2020/06/Carta-aberta-das-instituicoes-financeiras-para-os-embaixadores-do-Brasil_POR.pdf.

³⁵ Investidores pedem reuniões com governo brasileiro sobre crise ambiental. Observatório do Clima. 23 jun 2020. Disponível em:

www.observatoriodoclima.eco.br/investidores-pedem-reunioes-com-governo-brasileiro-sobre-crise-ambiental/.

de outros acordos internacionais relacionados aos direitos humanos e acordos ambientais, como por exemplo, o Acordo de Paris.

Como mencionado ao longo deste artigo, é fundamental repensar o modelo de desenvolvimento econômico e de uso dos recursos naturais que nos trouxe a situação atual, tanto em relação à pandemia de COVID-19 como a iminência de situações climáticas cada vez mais extremas e frequentes. O modelo de desenvolvimento sustentável pressupõe necessariamente a observação e o cumprimento dos Acordos Internacionais, como o Acordo de Paris, e ao fortalecimento da democracia em torno das políticas ambientais e de direitos humanos, como preconizado pelos pressupostos do Acordo de Escazú.

As lições aprendidas comprovam o esgotamento da exploração descontrolada dos recursos naturais e a urgência em modificar as políticas de uso da terra. A influência e a capacidade de decisão sobre as políticas públicas de clima não devem se restringir a uma parcela da população, uma vez que a exclusão dos processos de tomada de decisão acentua as vulnerabilidades daqueles que já estão em posição desigual. Não se trata, portanto, da escolha entre proteção ambiental e desenvolvimento econômico como um binômio simplista, mas sim, do empoderamento da população para uma construção coletiva da gestão ambiental. Para esse comprometimento coletivo, o Acordo de Escazú é peça chave, garantindo a ampla circulação de informações, a diminuição das barreiras para a participação pública e o acesso à justiça, quando necessário. O Brasil deve ajustar seu caminho e retomar os passos para enfrentar e mitigar os efeitos da emergência climática. Para que essa trajetória seja coerente ao estabelecido no Acordo de Paris, deve obrigatoriamente promover a democracia, a inclusão e os direitos humanos, ratificando e implementando o Acordo de Escazú.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Adoção do Acordo de Paris. Nações Unidas. Convenção Quadro sobre Mudança do Clima (CQNUMC). 12 de dez. de 2015. Disponível em:

nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/Acordo-de-Paris.pdf

Acesso em: 12 de jun. de 2020.

BÁRCENA, Alicia. O Acordo de Escazú: uma conquista ambiental para a América Latina e o Caribe. Nações Unidas CEPAL, 2018. Disponível em:

www.cepal.org/pt-br/articulos/2018-o-acordo-escazu-conquista-ambiental-america-latina-o-caribe

Acesso em: 11 de jun. de 2020.

Boletim Sistema de Alerta de Desmatamento (SAD). Abril de 2020.

Disponível em:

k6f2r3a6.stackpathcdn.com/wp-content/uploads/2020/05/Boletim-SAD-abril-2020.pdf

Acesso em: 12 de jun. de 2020.

Build Back Better. The campaign for a coronavirus recovery plan that builds back better.

Disponível em: www.buildbackbetteruk.org/

Acesso em: 10 de jun. de 2020.

Carta aberta das instituições financeiras para os embaixadores do Brasil nos EUA. 2020.

CEPAL. El trabajo en tiempos de pandemia: Desafíos frente a la enfermedad por coronavirus (COVID-19). 21 Mayo 2020. Disponível em:

www.cepal.org/es/temas/covid-19

Acesso em: 12 de jun. de 2020.

CEPAL. La economía del cambio climático en América Latina y el Caribe - Paradojas y desafíos de desarrollo sostenible. 2015. Disponível em:

www.cepal.org/es/publicaciones/37310-la-economia-cambio-climatico-america-latina-caribe-paradojas-desafios-desarrollo

Acesso em: 12 de jun. de 2020.

Disaster* Year in Review 2019. CRED (Center for Research on the Epidemiology of Disasters).

April 2020. Issue no. 58. Disponível em: www.cred.be/publications

Acesso em: 12 de jun. de 2020.

Earth Day 2020. How does the world view climate change and Covid-19? Ipsos. 2020. Disponível

em: www.ipsos.com/sites/default/files/ct/news/documents/2020-04/earth-day-2020-ipsos.pdf

Acesso em: 12 de jun. de 2020.

ECBI. Pocket Guide to NDCs Under the UNFCCC. European Capacity Building Initiative. Junho,

2018. Disponível em: pubs.iied.org/pdfs/G04320.pdf.

Acesso em: 12 de jun. de 2020.

Global Witness, 2017. Relatório A Que Preço. Disponível em:

www.globalwitness.org/en/campaigns/environmental-activists/a-que-pre%C3%A7o/

Acesso em: 20 de jun. 2020

GOOGLE NOTÍCIAS. Coronavírus (COVID-19). Disponível em:

news.google.com/covid19/map?hl=pt-BR&gl=BR&ceid=BR:pt-419

Acesso em: 12 de jun. de 2020.

HARABIN, R. Climate change: Could the coronavirus crisis spur a green recovery?. NEWS, Science and Environment. BBC. 06 de maio de 2020. Disponível em:

www.bbc.com/news/science-environment-52488134

Acesso em: 12 de jun. de 2020.

Hardoon D. Wealth: having it all and wanting more. Oxfam Wealth, Oxford. Jan, 2015. Disponível em:

www-cdn.oxfam.org/s3fs-public/file_attachments/ib-wealth-having-all-wanting-more-190115-en.pdf

Acesso em: 12 de jun. de 2020.

Hubacek et al. Global carbon inequality. *Energ. Ecol. Environ.* 2 (6):361-369. 2017. Disponível em: link.springer.com/content/pdf/10.1007/s40974-017-0072-9.pdf

Acesso em: 12 de jun. de 2020.

Investidores pedem reuniões com governo brasileiro sobre crise ambiental. Observatório do Clima. 23 jun 2020. Disponível em:

www.observatoriodoclima.eco.br/investidores-pedem-reunioes-com-governo-brasileiro-sobre-crise-ambiental/

Acesso em: 01 de jul. de 2020.

LOVEJOY, T. & NOBRE, C. Amazon Tipping Point. *Sci. Adv.* 4. Editorial. 2018. Disponível em: advances.sciencemag.org/content/advances/4/2/eaat2340.full.pdf

Acesso em: 12 de jun. de 2020.

MMA. Plano Nacional de Adaptação. 2018. Disponível em:

mma.gov.br/clima/adaptacao/plano-nacional-de-adaptacao

Acesso em: 12 de jun de 2020.

MMA. Redução do Desmatamento. 05 de julho de 2016. Disponível em:

redd.mma.gov.br/pt/component/k2/item/206-reducao-do-desmatamento

Acesso em: 12 de jun. de 2020.

Preventing future pandemics of zoonotic origin by combating wildlife crime: protecting global health, security and economy. United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) & COVID-19 Response, 2020. Disponível em:

www.unodc.org/documents/Advocacy-Section/Wildlife_trafficking_COVID_19_GPWLFC_public.pdf

Acesso em: 11 de jun. de 2020.

Reddington et al. Air quality and human health improvements from reductions in deforestation-related fire in Brazil. *Nature Geoscience.* 2015. Disponível em:

www.nature.com/articles/ngeo2535

Acesso em: 12 de jun. de 2020.

Reyer et al. Turn Down the Heat: regional climate change impacts on development. *Reg Environ Change.* 11 de jun de 2017. Disponível em:

link.springer.com/content/pdf/10.1007/s10113-017-1187-4.pdf

Acesso em 12 de jun. de 2020.

Temporary reduction in daily global CO2 emissions during the COVID-19 forced confinement. *Nature Climate Change.* Data de publicação: 19 de maio de 2020. Disponível em:

www.nature.com/articles/s41558-020-0797-x

Acesso em: 11 de jun. de 2020.

The Global Commission on the Economy and Climate. The New Climate Economy. 2018. Disponível em: [newclimateeconomy.report//2018](https://www.gceandc.org/new-climate-economy-report-2018)
Acesso em: 12 de jun. de 2020.

UNEP. Emissions Gap Report 2019. Executive Summary. United Nations Environment Programme, Nairobi. 26 de nov. de 2019. Disponível em:
www.unenvironment.org/resources/emissions-gap-report-2019
Acesso em: 12 de jun. de 2020.